



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



Procedimento CGA nº 180/2011 - SPDOC CC 13353/2011

Unidade: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Irregularidades praticadas pelo chefe da subfrota do hospital – utilização de veículo oficial em benefício próprio – descumprimento da carga horária – manutenção dos veículos que servem o HGSM – concessão de benefícios a parte dos servidores em prejuízo dos demais – prêmio incentivo – critérios de avaliação.

Relatório CGA/SS n.º 007/2015

Trata o presente de procedimento de apuração das denúncias formuladas por [REDACTED] fls. 02 a 04 e 11 a 19), em face de [REDACTED] Técnica de Departamento de Saúde, a respeito de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Em 23/04/2014 é anexado ao presente feito o Despacho CSS nº: 2037/2014, fls. 409, solicitando o cumprimento integral do quanto solicitado no Ofício CGA/SS nº 063/2014.

Após solicitação de prorrogação de prazo de 30 dias feita em 29/04/2014 (Ofício DTDEpto Nº 464/2014, fl. 413) e em 18/06/2014 (Ofício DTDEpto Nº 651 –D.T.S., fl. 414), foi encaminhado o Ofício DTDEpto Nº 651 –D.T.S. (fls. 416 a 433), com as seguintes providências adotadas:

1. Prêmio Incentivo e suposta prática de Assédio Moral

A unidade informa que tramitou o Processo de Apuração Preliminar n.º 001/0140/000.538/2011 que concluiu pelo arquivamento do feito. Embora tal arquivamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

não tenha sido acatado pela Coordenadoria de Serviços de Saúde conforme Despacho CSS n.º 3611/2011 de 18/10/2011, fls. 581.

Todavia, a análise correcional não constatou qualquer irregularidade na condução do citado processo, tendo sido adotadas todas as providências cabíveis para a correta instrução e conclusão do feito.

De outro lado, os trabalhos correcionais, corroborados pela documentação do Processo de Apuração Preliminar n.º 001/0140/000.538/2011, não constatarem elementos caracterizadores do suposto assédio moral¹. De fato, os elementos juntados aos autos, em especial os depoimentos prestados nos autos do processo de apuração retromencionado, nos permitem constatar diversos problemas de comportamento por parte de [REDACTED]

Em relação à questão do prêmio incentivo, os depoimentos prestados no Processo de Apuração Preliminar n.º 001/0140/000.538/2010 nos dão conta de que não houve a constatação de qualquer prejuízo ao desempenho dos agentes públicos em virtude de avaliação do prêmio incentivo. Assim, não restando constatada materialidade suficiente a continuidade da análise correcional, entende esta Setorial que os trabalhos devam ser encerrados.

¹ Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

I - determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo único - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

1 - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

2 - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

3 - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

4 - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.



SECRETARIA DE GOVERNO – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETORIAL SAÚDE
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 5º andar – sala 506 – Fone: 3066-8784 – CEP: 05403-000 – Cerqueira César/SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- i) Referente aos agentes públicos escalados para o dia 07/04/2011, foram apresentados as folhas de registro de [REDACTED] (fl. 421), [REDACTED] (fl. 422), [REDACTED] (fl. 423), [REDACTED] (fl. 424), [REDACTED] (fl. 425), [REDACTED] (fl. 444) e [REDACTED] (fls. 445 e 446);
- j) Foi apresentada publicação no D.O.E. (fl. 426) a cessação do cargo da agente pública [REDACTED] sendo que, segundo o Hospital, não reservou nenhuma relação com a entrevista concedida e a servidora continua realizando suas atividades de oficial administrativo na unidade conforme informado no Ofício DTDpto. Nº 651 –D.T.S. as fls. 416 a 418;
- k) O Hospital informou no Ofício DTDpto. Nº 651 –D.T.S. (fls. 416 a 418) que todos os descontos foram efetivados em folha de pagamento.

Desse modo, adotadas as recomendações correcionais anteriormente propostas, entende esta Setorial que os trabalhos correcionais podem ser encerrados em relação ao item em tela.

3. Agente pública [REDACTED]

Foi comprovado que a servidora preenchia os requisitos constantes do inciso I, III e § 2º, fls.252 e 341, já quanto ao inciso II, proponho análise do Currículo de fls. 248 a 250, pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, razão pela qual os trabalhos podem ser encerrados no item em comento.

4. Substituição remunerada: agente pública [REDACTED]

Anexada a Declaração da agente pública (fls. 464) para cumprimento da Lei nº 7.821, de 29/abril/1992, artigo 3º, inciso III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Assim, não remanesçam medidas correcionais a serem adotadas no item em tela.

5. Acumulação remunerada de cargos ilícita

Anexado ao presente procedimento as Declarações dos agentes públicos:

[REDACTED] (fls. 427, 447 e 448), [REDACTED] (fls. 428, 449 e 450), [REDACTED] (fls. 429, 458 e 459), Alexandre Learte Moreira (fls. 428b, 451 e 452), Carlos [REDACTED] (fls. 430 e 453), [REDACTED] (fls. 431, 454 e 455), [REDACTED] (fls. 432, 456 e 457) e [REDACTED] (fls. 460 a 463).

Portanto, justificada a acumulação remunerada dos cargos respectivos, não remanesçam demais medidas correcionais a serem adotadas no item em comento.

6. Serviços terceirizados

Conforme relatório de fls. 332/333, houve a conclusão a denúncia não procedia, visto que o Contrato nº 38/10, Processo: 001.0140.000.595/10, onde houve a contratação da empresa MGA Tecnologia da Segurança Ltda –Epp, através do pregão eletrônico nº 122/2010, com vigência de 14/12/10 a 13/06/13, ao valor mensal de R\$ 18.133,93 (dezoito mil cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), foi devidamente cadastrado no Cadastro de Serviços Terceirizados em 30/03/2011.

Assim, os trabalhos correcionais podem ser encerrados no presente item.

7. Subfrota

Quanto às questões de veículo oficial sendo utilizado para levar a Chefe da frota para faculdade e para levar oxigênio para sua mãe, e descumprimento da jornada normal de trabalho por servidores, em especial a Chefe que também se utiliza de horário de estudante, a diligência correcional não obteve êxito no levantamento de informações que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

proporcionassem o deslinde dos itens, tendo sido proposta a manifestação da Diretora Técnica de Departamento de Saúde, bem como apresentação de documentos comprobatórios

Entretanto, os assuntos aqui abordados foram tratados no Processo de Apuração Preliminar nº 001.0140.000538/2011, tendo sido concluído pela Comissão de Apuração Preliminar tratar-se de denúncias infundadas, uma vez que foi constatado que a subchefe da frota, Sra. [REDACTED] não se utiliza de carro oficial para ir à faculdade, mas de "carona" com terceiros. Após realização da oitiva, foi constatado de forma unânime que os depoentes nunca levaram a Sra. [REDACTED] para sua residência ou faculdade com carro oficial (fls. 573).

Em relação à questão do horário de estudante e não cumprimento de horário, a comissão de apuração preliminar (fls. 574), a agente pública não faz uso do horário de estudante, trabalhando até às 19h:00. Portanto, os depoimentos prestados acostados, ao presente procedimento correcional, não foram aptos a comprovar qualquer irregularidade. Assim, entende esta Setorial não haverem demais medidas correccionais a serem adotadas no caso em tela.

Quanto à questão dos veículos levados para oficina e sempre apresentam os mesmos problemas, e notas de serviços sempre das mesmas oficinas e abastecimento irregular dos veículos, resultando em parada no trajeto, as questões foram no Protocolado CGA-SAAD 170/2011 (SPDOC CC 39868/2011) e Processo CGA 102/2011 (SPDOC CC 39869/2011), respectivamente, tendo sido concluído que a denúncia era improcedente.

Quanto à questão do galão de combustível guardado na sala de trabalho, também tratado no Processo de Apuração Preliminar, houve orientação da Diretoria de GTGH para que tal rotina fosse alterada. Por sua vez, foi anexado correio eletrônico às fls. 585/587, informando que foi contratada empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de veículos (processo nº 001.0140.001499/2012 – Contrato nº 29/13), bem como substituída a Chefia da Frota do Hospital.

Assim, esta Setorial entende estar saneada a questão, podendo ser encerrados os trabalhos correccionais em relação à questão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

8. Infringência a Lei antifumo: agentes públicas Onilde Bezerra Silva e Iracema fumam no local de trabalho

Assunto também tratado no Processo de Apuração Preliminar n.º 001.0140.000538/2011 e concluído ser improcedente, uma vez os depoimentos prestados nos dão conta de que nunca foi presenciado qualquer agente público fumando no setor. Assim, ante a falta de indícios de autoria e materialidade, os presentes trabalhos podem ser encerrados em relação ao item em tela. De destacar, por oportuno, que a Chefia da Frota, antes ocupada por [REDACTED] foi substituída, conforme correio eletrônico de fls. 585/587.

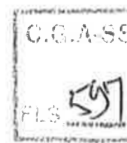
9. Livro de ocorrências: Após reportagem em outro hospital público a Diretora Técnica de Departamento de Saúde proibiu o registro em livro de ocorrências administrativas e médicas, passando a fazê-las em folha de sulfite a ser entregue na zeladoria, no dia subsequente às anotações

De acordo com o Ofício DTDpto. N.º 651 -D.T.S. as fls. 416 a 418, foi informado que existem mecanismos mais modernos de registro de ocorrências proporcionados pela informatização da Unidade, bem como que já possuem um sistema de gerenciamento informatizados e que estão em fase de implantação e desenvolvimento do sistema S4SP da PRODESP. Assim, esta Setorial entende sanada a questão, podendo os trabalhos correccionais ser encerrados.

10. Plantões

- a) **Administrativos:** Foram apresentadas as escalas dos meses de dezembro/2010 e janeiro/2011, com as respectivas folhas de frequência e justificativas (fls. 464 a 474).

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A análise correcional realizada sobre a documentação mencionada não constatou indícios de irregularidades;

b) **Extras:** Conforme Ofício DTDpto. Nº 651 –D.T.S., juntado às fls. 416 a 418, foi informado que o Hospital tem um controle nominal por área, de responsabilidade do supervisor médico/enfermeiro do setor, acompanhado pela respectiva diretoria e que tem supervisão contínua da Secretaria da Fazenda.

Quanto ao pagamento indevido aos agentes públicos [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] da análise das fls. 464/474, não foi constatada qualquer irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho dos citados agentes públicos. Assim, não tendo sido constatados indícios de autoria ou materialidade, entende esta Setorial que os trabalhos podem ser encerrados.

c) **Pagamento para Auxiliar de Enfermagem desempenhar serviços de particulares para Enfermeira Chefe, a senhora [REDACTED], bem como pagamento feito à auxiliares de enfermagem e enfermeiras, pelas servidoras [REDACTED] que deveria ser devolvida para mesmas, a fim de utilizar para campanha política do cônjuge da Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital.**

A agente pública [REDACTED] foi exonerada conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 08/06/2010, fls.272, o endereço constante do prontuário da mesma é [REDACTED] – Tatuapé – São Paulo – SP. Por seu turno, foram anexadas às fls. 475 a 476 as informações funcionais de [REDACTED] enfermeira.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Entretanto, a análise correcional não identificou fossem nos autos, fosse na Apuração preliminar, indícios de materialidade a justificar a realização de oitiva proposta no relatório de fls. 395/408 e a continuidade da apuração, razão pela qual propõe-se o encerramento dos trabalhos correccionais no presente item.

11. Atendimento precário

Conforme Ofício DTDpto. Nº 651 –D.T.S. as fls. 416 a 418 a Diretora Técnica de Departamento de Saúde, [REDACTED] informa que o Hospital apresenta déficit histórico de pessoal de enfermagem, que constantes estudos são apresentados à Coordenadoria de Serviços de Saúde referente à necessidade de quadro de pessoal e que essas necessidades estão sendo supridas paulatinamente, tendo sido autorizada a contratação de 100 (cem) técnicos de enfermagem e 22 (vinte e dois) enfermeiros do concurso homologado e 2014.

Entretanto, sobre a questão de possível desvio de função, foi acostas às fls. 478 manifestação da Diretoria de Enfermagem, informando que não há convivência com qualquer tipo de prática que desrespeite os princípios estabelecidos em seu código de ética e lei do exercício profissional e, na sua ocorrência, providencia medidas cabíveis e legítimas para resolução.

Outrossim, em relação ao desvio de função em decorrência da ausência de médicos, informou que as atividades desenvolvidas pelo profissional médico e pelo profissional de enfermagem são de natureza distinta, razão pela qual não há que se falar em desvio de função.

Desse modo, uma vez encaminhada a manifestação da citada Diretoria, nos termos da recomendação correcional constante do relatório de fls. 351/363, e não tendo sido constatado indícios do citado desvio até pela própria natureza das atividades, entende esta Setorial que os trabalhos podem ser encerrados no presente item.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Assim sendo, esgotada a análise correccional em relação aos fatos objeto do presente expediente, não restaram constatado indícios de irregularidades aptos a ensejar a continuidade dos trabalhos, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de janeiro de 2015.

[Redacted signature]

Giovana Spizzo Zappala
Corregedor

[Redacted signature]

Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor Técnico de Gabinete

[Redacted signature]

Augusto Jun Tanaka
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n° 180/2011 - SPDOC CC 13353/2011

Unidade: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Irregularidades praticadas pela chefe da subfrota do hospital – utilização de veículo oficial em benefício próprio – descumprimento da carga horária – manutenção dos veículos que servem o HGSM – concessão de benefícios a parte dos servidores em prejuízo dos demais – prêmio incentivo – critérios de avaliação.

Despacho CGA/SS n.º 027 /2015

1. Acolho o constante do Relatório CGA/SS n.º 007/2015.
2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, com proposta de arquivamento definitivo, uma que não restou constatado indícios de irregularidades aptos a ensejar a continuidade dos trabalhos correcionais por esta Setorial.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de janeiro de 2015.


ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 180/2011 – SPDOC CC Nº 13353/2011

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE: Hospital Geral ‘Doutor Manoel Bifulco’ – São Mateus

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticada por agente público do Hospital Geral Manoel Bifulco.

1. Vistos.
2. Acolho o Relatório Correcional de fls. 589/600, adotando-o como fundamento para decidir.
3. Diante de todas as informações coletadas, determino a remessa dos presentes autos ao Centro Administrativo para que se dê conhecimento ao interessado de que os documentos ficarão à disposição para ciência, extração de cópias e manifestação dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.500/2011.
4. Caso haja manifestação, retornem os autos ao Departamento de Instrução Processual para nova análise. Do contrário, certificado o decurso do prazo estabelecido no item anterior sem manifestação, esgotado o interesse correcional deste órgão, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Governo, para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 57.500/2011, com as alterações do Decreto Estadual nº 61.036/2015. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 20 de janeiro de 2015


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° :- CGA-180/11 (CC 13.353/11) - Vols. I a III
c/ aps. CC-39.868/11

INTERESSADO :- CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO :- Apuração de supostas irregularidades (denúncias) ocorridas no Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" de São Mateus, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. Possíveis irregularidades praticadas pelo chefe da subfrota do hospital, tais como utilização de veículo oficial em benefício próprio, descumprimento da carga horária, manutenção irregular dos veículos que servem o hospital. Instaurado processo de apuração preliminar. Após minuciosa análise dos fatos e documentação encartada, não foi constatado indícios de irregularidades nos apontamentos supracitados. Término dos trabalhos, a CGA propõe arquivamento.

Conforme entendimentos, restitua-se o presente processo à Corregedoria Geral da Administração.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 23
de abril de 2015

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE
ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROCEDIMENTO CGA Nº 180/2011 – SPDOC.CC – 13353/2011

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE/SECRETARIA: Hospital Geral “Doutor Manoel Bifulco” – São Mateus
Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas por agente público do Hospital Geral
“Doutor Manoel Bifulco” – São Mateus

Registramos nesta data o retorno dos autos, com juntada de ciência da Casa Civil às fls. 605.

De ordem superior, encaminhe-se o presente ao arquivo permanente.

Centro Administrativo, aos 05 de maio de 2015.

Cláudia Finatti
Oficial Administrativo

Mara Lucia F. Marinho
Corregedoria Geral da Administração
Diretor II